

dos casos especiais do triângulo, hexágono e quadrado. Inscrever um octógono num quadrado. Traçados de espirais, tendo por centro vértices de polígonos regulares. Traçar um polígono igual a outro irregular.

**Círculo.** Definição. Fragmentos circulares: sector, segmento, zona, coroa.

Figuras limitadas por curvas:

**Óvulos.** Óvulos de quatro e de seis centros; sua construção. Ovais; construção, sendo dados o eixo maior, o eixo menor e os dois eixos. Elipse. Definição. Raios sectores. Eixos. Traçado da elipse pelo processo de jardineiro, por arcos de circunferência e por circunferências de raios iguais aos semi-eixos.

Figuras semelhantes. Noção de escala de relação, de redução e de ampliação. Escalas simples de  $\frac{1}{2}$ ,  $\frac{1}{5}$ ,  $\frac{1}{10}$ , de 2, 3, 10, etc. Lados homólogos.

Problemas. Construir um triângulo semelhante a outro em que a relação de lados homólogos seja de  $\frac{1}{2}$ , etc. Traçar um polígono regular semelhante a outro, sendo a relação de semelhança de  $\frac{1}{5}$ , etc. Exemplificação do processo de redução ou ampliação de figuras por quadrículas.

*Simetrias:*

Figuras simétricas em relação a eixos. Figuras com partes simétricas. Exercícios muito elementares de tração de figuras simétricas em relação a eixos por paralelas e distâncias iguais.

*Observações.*—O professor exemplificará as construções sempre com uma execução correcta de traçados no quadro; ensinará ao aluno o manejo e verificação dos instrumentos de desenho. Procurará que os alunos, com régua graduada, marquem distâncias com precisão em milímetros.

A execução dos desenhos deverá ser feita cuidadosamente a lápis, passando-se a tinta ou acabando a lápis os exercícios de modo a o aluno ficar com prática destes dois modos de apresentar um desenho, devendo incutir no aluno o gosto pela execução esmerada e limpeza do desenho.

O professor não limitará o ensino à enumeração sêca dos processos e problemas indicados no programa; deverá procurar, como recapitulação dos processos estudados, dar aos alunos exercícios combinados, como, por exemplo, traçar dentro de um polígono ou círculo outros polígonos ou círculos dispostos em simetria ou alternados, combinando figuras com analogia às que irão aparecer aos alunos nos desenhos especiais, ou mandar executar exercícios de composição geométrica simples, de elementos repetidos, alternados, etc., conforme a índole de oficina que o aluno frequenta ou da profissão a que se destina.

O aluno executará também desenhos a giz no quadro.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

**Direcção Geral do Ensino Primário**

Repartição Pedagógica

**Decreto n.º 21:083**

O Visconde de Sande (depois Conde de Agrolongo) depositou em tempo na Caixa Geral de Depósitos dezas-

seis títulos do fundo externo de 3 por cento consolidado, no valor nominal de 7.800\$, averbados ao Fundo da instrução primária, então existente, destinando-se o produto dos seus rendimentos a fomentar a instrução primária na freguesia de S. Lourenço de Sande, do concelho de Guimarães.

Para a administração dos referidos rendimentos constituiu-se naquela freguesia, com sede na escola de ensino primário elementar para o sexo masculino, uma comissão de beneficência e ensino, nos termos do artigo 119.º do decreto n.º 8 de 24 de Dezembro de 1901 e do artigo 383.º e seguintes do regulamento geral do ensino primário, de 19 de Setembro de 1902; os respectivos estatutos foram aprovados pela Direcção Geral de Instrução Primária em 11 de Maio de 1908.

Considerando que foi extinto o Fundo da instrução primária e que a comissão de beneficência e ensino de S. Lourenço de Sande, do concelho de Guimarães, nunca foi renovada, nem funciona desde há muito, deixando portanto de se dar cumprimento à vontade do doador dos referidos títulos;

Considerando que as disposições legais ao abrigo das quais se organizou a referida comissão já estão revogadas;

Convindo continuar a acção benéfica que fôra atribuída àquela comissão, desde há muito interrompida;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Transitam para a respectiva Junta de Freguesia os encargos cometidos à comissão de beneficência e ensino da freguesia de S. Lourenço de Sande, concelho de Guimarães, no seu regulamento privativo, aprovado pela Direcção Geral de Instrução Primária em 11 de Maio de 1908.

Art. 2.º Para o desempenho da missão que lhe fica definida por este decreto serão averbados àquela Junta de Freguesia dezasseis títulos do fundo externo de 3 por cento consolidado, no valor nominal de 7.800\$, depositados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência sob o n.º 35:721, que estavam averbados ao extinto Fundo da instrução primária.

§ único. Ao produto do rendimento do capital nominal de 7.800\$ a que se refere este artigo não pode ser dada, em caso algum, aplicação diversa da estabelecida pelo doador.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.